



ATA DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO TÉCNICO - PROCESSO REGULATÓRIO AGU-PRO-2023/00273 (Pleito de Reequilíbrio de Revisão Extraordinária Nº 01/2023), de 22/08/2023

Aos vinte de dois de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 12º andar, sala 1241, Cidade Nova, para deliberar sobre o pleito de reequilíbrio do Contrato de Concessão Nº 01/2012, objeto do Processo Regulatório AGU-PRO-2023/00273 (Pleito da Concessionária de Revisão Extraordinária Nº 02/2023 — Impactos decorrentes da pandemia de COVID 19, a Concessionária Zona Oeste Mais (ZOM) e a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (RIO-ÁGUAS).

Compareceram à reunião: **Pela concessionária Zona Oeste Mais (ZOM):** o Engenheiro Daniel Cade Moura (Diretor-Presidente), a Advogada Thais Gutparakis. **Pela Fundação RIO-ÁGUAS:** a Diretora de Saneamento (DIS) Engenheira Tatiana Pinho Mattos, o Diretor de Obras e Conservação (DOC) Engenheiro Carlos Alberto dos Santos Silva Jr., a Gerente da Gerência de Avaliação Econômico-Financeiro (DIS/GEFC) Rossana M. da Costa Seixas, e Engenheiro Mecânico Nicholas Burgos Ribeiro (DIS/GEFC), a Contadora Ana Carolina Almeida (DIS), Administradora Elvira Canettieri (DIS), o Consultor Jurídico Marcos Pinto Correia Gomes, e a Secretária Executiva da Diretoria Colegiada Geóloga Tais de Souza Carvalho.

Iniciada a reunião de conciliação da Diretoria Colegiada da Fundação RIO-ÁGUAS às 14h10min, presidida pela Diretora de Saneamento (DIS), Engenheira Tatiana Pinho Mattos, com a anuência de todos os presentes.

Tatiana (DIS) esclarece que para dar celeridade à análise do pleito do Processo de Reequilíbrio referente aos Impactos causados pela pandemia de COVID 19, o pedido para apresentação dos trabalhos da Concessionária em Sessão Conciliatória foi atendido, mas convertido para reunião de alinhamento técnico.

Tomando como base o parecer sobre as pendências verificadas no pleito de revisão extraordinária nº 01/2023, a ZOM passou ao esclarecimento dos seguintes pontos:

DS TADM DS DMoura



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

Aumento do OPEX – relacionado às adequações aos protocolos de saúde para combate à COVID 19, com compra de EPIs e materiais de proteção para os funcionários, gerando aumento extraordinário da despesa operacional. ZOM

Daniel (ZOM) informou que será feita uma revisão na relação de notas fiscais encaminhadas para comprovação do aumento da despesa com a compra de itens novos (EPIs) ou de itens já utilizados que tiveram maior consumo no período, de forma a atender aos questionamentos formulados no parecer.

Esclarece também que foi constatado um lançamento equivocado na Nota Fiscal com indicativo de 6.000 (seis mil) unidades, sendo correto o quantitativo de 1.000 (hum mil) unidades, de modo que será retificado.

Carlos (DOC) indaga sobre o critério utilizado para contratação de serviços e compra de materiais no período, se foi realizada cotação de preços de três fornecedores.

Daniel (ZOM) esclarece que, devido à pandemia, que demandou a adoção de medidas emergenciais, muitas compras foram realizadas sem cotação, e que muitos produtos não estavam disponíveis no mercado, tendo que aproveitar a oferta disponível no momento. Para comprovar tal argumento, se comprometeu a apresentar documentação de autorização dos acionistas para compra de materiais sem cotação, bem como informações de negativas de fornecedores devido à escassez no mercado.

Consumo de água – frustração de receita pela diminuição do consumo de água. Daniel (ZOM) relata queda de receita devido a diminuição do consumo de água na AP5, citando planilha/histogramas que comprovariam o desequilíbrio. ZOM

Tatiana (DIS) questiona o pleito, principalmente quanto ao consumo tipo residencial. Carlos e Tatiana entendem que seria caso de aumento e não redução de consumo.

Daniel (ZOM) esclarece que embora a tendência fosse de aumento, em razão de as pessoas terem ficado em isolamento, em casa, o que os histogramas revelam é uma redução de consumo também do tipo residencial, e que isso pode ter sido ocasionado em razão de as pessoas terem ficado mais econômicas, por terem perdido seus empregos ou fonte de renda no período. ZOM

DS
TADM DS
DMoura



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

enfrentando dificuldades financeiras. De todo modo, concorda que é mais difícil comprovar o nexo causal em tais casos. DWS

Marcos (DIS) fez observação da necessidade da demonstração da relação causa e efeito que permita verificar ter sido a pandemia o fator determinante para a diminuição do consumo de água no período 2020/21. Daniel (ZOM) alega que, com relação às economias comerciais, de órgãos públicos e residenciais, o nexo causal é evidente, haja vista que foi determinado o fechamento do comércio e indústrias, sendo mantidos em funcionamento somente os serviços essenciais.

Inadimplência – frustração de receita em razão do aumento da inadimplência. Daniel (ZOM) comentou que no cálculo foram considerados de forma equivocada os valores a faturar, conforme registrado no parecer da DIS, ficando de recalculando o valor do pleito.

Rossana (DIS/GEFC) informa que, com base na nova análise, o cálculo ficará em torno de 2 milhões a menor.

Marcos (DIS) ressalta que, sendo mantido o pedido de reequilíbrio por aumento da inadimplência, deveria ficar comprovado que a ZOM não terá mais expectativa de recebimento desses valores, em momento posterior.

Rossana (DIS) pergunta se as faturas dadas como inadimplentes pela COVID, não estariam sendo pagas em períodos posteriores ao evento, sendo necessário apresentar a relação das faturas referentes ao pleito, evidenciando que estas permanecem em débito.

Elvira (DIS) afirma que considerando o disposto no contrato de concessão a inadimplência entra como risco do negócio. Daniel (ZOM) esclarece que a inadimplência apontada no pleito é extraordinária e se materializou em decorrência dos atos editados pelo poder público para contenção da pandemia, dentre os quais, a proibição do corte dos usuários inadimplentes e a determinação de suspensão de cobrança dos beneficiários da tarifa social, além da prorrogação do prazo de pagamento de faturas por 60 dias. DWS

Rossana (DIS) alega que, sendo mantido o pleito, as faturas em pauta do reequilíbrio deveriam ser baixadas da contabilidade, demonstrando perda definitiva do crédito. Quanto a variação da taxa da inadimplência, informa que ocorreram reduções de 4% entre os anos de 2019 e 2020, 2% em 2021. DWS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

30% em 2022. Desse modo, sendo identificado um bom trabalho de recuperação de crédito nesse período, entende difícil identificar aumento da inadimplência. Bua

Daniel (ZOM) informa que apresentará um novo trabalho considerando as perdas efetivas (créditos não recuperados), segregando as faturas que podem ter sido pagas posteriormente e as que continuam em aberto.

Thais (ZOM) aponta que é oneroso fazer cobrança via judicial, e que contra consumidor residencial não compensa ingressar com ação judicial, em virtude das custas do processo e de honorários advocatícios. Ressalvou que, por força de jurisprudência já consolidada, é proibido o corte por débitos pretéritos, caracterizados por faturas vencidas há mais de 90 dias.

Daniel (ZOM) explicou que a Concessionária adotou todas as ações possíveis para reaver os créditos, tais como notificação ao cliente, negativação no SERASA, contratação de assessoria de cobrança, contudo, sem êxito, pois a Concessionária foi privada da ferramenta mais efetiva, que é o corte.

Rossana (DIS) informa que não identificou perda definitiva na receita de esgoto no período da COVID 19, identificando recuperação no período de 2021 e provável também em 2022, relatando os valores apresentados nas demonstrações financeiras da concessionária:

2018/2019 reajuste de 9% na tarifa, aumentou 16% na receita (aumento real)
 2019/2020 reajuste de 13% na tarifa, aumento 2% na receita (perda de receita)
 2020/2021 reajuste 3%, crescimento zero na receita (perda de receita)
 2021/2022 – reajuste de 3%, aumento de 19% na receita (aumento real)

Daniel (ZOM) ponderou que as perdas ocorridas nos anos de 2020 e 2021 estão claramente materializadas e que o aumento da receita ocorrido posteriormente não compensou integralmente os prejuízos suportados pela concessionária. Além disso, deve-se ter em conta que as despesas operacionais também aumentaram, assim como os custos dos investimentos.

Rossana (DIS) entende que a diminuição da receita pode ter influenciado no fluxo de caixa da concessionária, mas que a pandemia de COVID 19 não impactou na inadimplência. DIS

DS TGM DS DMoura



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

Marcos (DIS) alega que a concessionária precisa demonstrar o que da inadimplência gerou prejuízo/desequilíbrio realmente.

Tatiana (DIS) ressalva que a concessionária deve distinguir a inadimplência causada pela pandemia COVID 19 da inadimplência prevista no contrato.

Elvira (DIS) reforça que deve haver esse detalhamento sobre o que é classificado como inadimplência ordinária (contratual) e inadimplência extraordinária (decorrente dos atos editados pelo Poder Público).

Ana Carolina (DIS) verificar se as faturas selecionadas não são dos clientes que já possuem um histórico de inadimplência, verificando a existência de débitos em período anterior.

Carlos (DOC) sugere que seja criado um mapa por tipo de conta, tarifa social, residencial, comercial, com parâmetro cronológico e geográfico.

Daniel (ZOM) afirmou que entendeu a demanda e se prontificou a apresentar as informações referentes à categoria e endereço das faturas inadimplentes, juntamente com o relatório revisado.

Aumento do CAPEX – em razão da variação extraordinária INCC x IPCA na aquisição dos insumos essenciais aos investimentos e prestação dos serviços.

Daniel (ZOM) alega aumento dos preços bem acima da variação do IPCA (índice geral de preços), que os mesmos seguiram o efeito da variação do INCC, elevando os preços dos insumos.

Rossana (DIS) entende ser necessário que a concessionária apresente notas fiscais, contratos e outros documentos pertinentes, que possam comprovar essa variação nos preços, tendo como relação causa e efeito o evento da pandemia de COVID 19.

Marcos (DIS) mencionou que o descolamento entre o INCC e o IPCA é ocorrência comum e que seria importante apresentar uma comparação histórica, que alcance anos anteriores para demonstrar que, no período em questão, tenha havido descolamento muito diferente do usual. Ponderou que, mais importante ainda, será apresentar a variação dos custos da concessionária em comparação com o IPCA, também com um apanhado



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

histórico. Comprovado esse fato, a situação precisará ainda ser objeto de análise jurídica, para ver se há fundamento legal para o reequilíbrio.

Carlos (DOC) sugere fazer a comparação com base em preço de produto e insumos, através de painéis de preços públicos e publicações em revistas do mercado econômico.

Marcos (DIS) sugere objetividade nessa comprovação, com a utilização de parâmetros adequados.

Carlos (DOC) pergunta se houve benefício do governo por conta da pandemia.

Daniel e Thais (ZOM) esclarecem que a concessionária não recebeu nenhum benefício ou incentivo e que, pelo contrário, o que ocorreu foi um aumento das despesas e dos custos de investimentos. A título de exemplo, citam o caso da empresa GEL, responsável pela implantação da ETE BANGU, que solicitou um reajuste contratual no montante de R\$ 12 milhões, em decorrência da pandemia. Informam que foi necessária a contratação de um escritório de advocacia especializado, para apoiar a empresa nas negociações referentes a esse pleito de reajuste.

Rossana (DIS/GEFC) aponta que, conforme documentação financeira apresentada, entende a concessionária economizou no custo operacional. Daniel (ZOM) cita que não identifica essa economia, uma vez que a concessionária manteve as equipes em campo, incorreu em custos extraordinários com equipamentos de proteção e demais medidas para atendimento aos protocolos estabelecidos pelo poder público e que, com relação aos colaboradores que ficaram em home office, a empresa também teve despesas para viabilizar o trabalho nessa modalidade.

Tatiana (DIS) afirma que a transparência nos cálculos é imprescindível para respaldo na análise técnica e fundamentação para o voto do Relator do pleito de reequilíbrio e decisão da Diretoria Colegiada.

Ficou acordado entre as partes que a Concessionária se compromete a entregar o relatório final ajustado, dentro da maior brevidade possível, conforme os alinhamentos desta reunião, o qual será encaminhado para análise técnica da Diretoria de Saneamento. E que, não havendo mais dúvidas ou diligências, o processo de reequilíbrio será encaminhado ao respectivo Relator.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

Encerrou-se a reunião às 17h20min. A presente Ata será publicada na página oficial da RIO-ÁGUAS na Internet. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, lavrada pela Secretária Executiva, aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

Pela Concessionária:

DocuSigned by:

Daniel Cade Moura

8B26B47A819540E...

Daniel Cade Moura
Diretor-Presidente

DocuSigned by:

Thais Gutparakis de Miranda

F0ED0AF4828FF4E4...

Thais Gutparakis
Advogada

Pela Fundação RIO-ÁGUAS:

Tatiana Pinho Mattos
Diretora de Saneamento
Mat. 13/247.117-5



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas

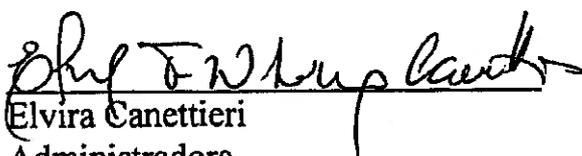


Carlos Alberto dos Santos Silva Junior
Diretora de Obras e Conservação
Mat. 13/267.597-3

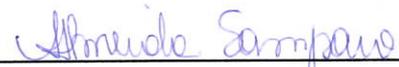
Rossana M. da Costa Seixas
Gerência de Avaliação Econômico-Financeiro (DIS/GEFC)
Mat. 13/274.467-0



Nicholas Burgos Ribeiro
Engenheiro Mecânico DIS/GEFC
Mat. 13/245.447-8



Elvira Canettieri
Administradora



Ana Carolina Almeida
Contadora



Marcos Pinto Correia Gomes
Consultor Jurídico



Tais de Souza Carvalho
Assistente da DIS Secretaria Executiva da Diretoria
Colegiada Mat. 13/290.152-8